

**DECRETO Nº 357 – DE 8 DE MAIO DE 1931**  
(DOE 09/05/1931)

*Prorroga, sem multa, até 31 de dezembro de 1932, o registro de posse de terras legitimáveis ou revalidáveis e dá outras providências a respeito.*

O capitão Interventor Federal do Estado do Pará, por nomeação legal do Governo provisório da República, usando de suas atribuições, e,

considerando que a legislação de terras públicas do Estado, mantendo os princípios instituídos pela lei no 601, de 18 de setembro de 1850 e seu Regulamento n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, admitiu entre os títulos de requisição de terras devolutas, a ocupação primária, com as condições nela estabelecidas quanto ao seu registro;

considerando que ainda existem muitas posses no território do Estado, adquiridas por ocupação primária, que não foram registradas e que, entretanto, continuam ocupadas e cultivadas pelos primitivos posseiros ou seus sucessores;

considerando que ao Governo do Estado incumbe facilitar aos brasileiros, posseiros de boa fé, a ocupação legal de terras onde possam trabalhar e produzir riquezas;

considerando que mais vale, para garantia do futuro, entregar o solo aos que a ele se têm fixado, aplicando à indústria agrícola, criadora ou extrativa a força de seus braços,

DECRETA:

Art. 1º - O registro de posse de terras legitimáveis ou revalidáveis em virtude das leis e regulamentos de terras públicas do Estado, anteriores a este decreto, fica prorrogado, sem multa, até 31 de dezembro de 1932.

Art. 2º - No registro das posses de ocupação primária serão observados, quando à sua justificação de cultura e moradia incontestavelmente anterior a 15 de novembro de 1889, os dispositivos da lei n.º 1.501, de 26 de outubro de 1915, não excedendo as respectivas áreas, em qualquer caso, do máximo prescrito no art. 4º da lei n.º 1.741, de 18 de novembro de 1918.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1931.

*JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA*